



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.456
DE 31 DE MARÇO DE 2.010

“Institui pena de multa a imóvel flagrado com focos de infestação de larvas do mosquito Aedes Aegypti”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Fica instituída penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo ao proprietário de imóvel localizado na zona urbana deste município de Dumont, flagrado pelo serviço de saúde municipal com criadouros de larvas do mosquito “Aedes Aegypti”, causador da dengue.

Artigo 2º. O proprietário de imóvel enquadrado na hipótese do artigo anterior será advertido por escrito na primeira ocorrência, e na segunda será notificado para se defender no prazo de 15 (quinze) dias, da imposição da multa que trata esta lei.

§ 1º - Mantida a decisão de imposição da penalidade às multas serão lançadas no cadastro do imóvel existente na Lançadoria Municipal.

§ 2º - Reincidindo pela terceira vez na conduta descrita no artigo 1º desta lei, a multa ali estabelecida terá seu valor dobrado.

Artigo 3º. O Poder Executivo fará campanha de divulgação e esclarecimento públicos, pelos meios de comunicação necessários, visando educar a população e efetivamente prevenir a dengue.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 4º. Esta Lei será regulamentada em 15 (quinze) dias por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos, 31 de março de 2010.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escrivãria